



FENAPESTALOZZI – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

Sede Administrativa: SRTVS Quadra 701 n.º 110 Bloco O – Edifício Novo Centro Multiempresarial - Salas 496 e 497 – Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.340-000

Fone: (61) 3224 5620

E-mail: fenapestalozzi@gmail.com

www.fenapestalozzi.org.br

“Rede PESTALOZZI: desde 1926 atuando na defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência”

MANIFESTO DA FENAPESTALOZZI EM RELAÇÃO AO DECRETO 10.502/2020

A luta pela garantia de direitos educacionais às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação constitui-se uma das missões das Associações Pestalozzi, desde a criação da primeira Instituição em 1926, em Porto Alegre e, posteriormente, das demais, implantadas em outras cidades brasileiras.

Ao longo desses 94 anos, temos aprimorado e ressignificado nossos propósitos e práticas, buscando nos adequarmos à louvável mudança de diretrizes nacionais nas mais diversas políticas públicas, entre as quais a educação. Assim, parte das nossas mantenedoras, a par do compromisso de assistir socialmente as pessoas com deficiência, têm mantido atendimento educacional especializado, amparadas rigorosamente nas legislações e normas dos sistemas de ensino competentes.

Neste momento, da mesma forma que, em outros, em que a concepção de educação especial estava em disputa pelo poder político, nós do Movimento Pestalozziano nos posicionamos, pautados pela garantia do direito do aluno, sobretudo, dos mais comprometidos, que precisam de espaços, recursos, metodologias e profissionais especializados, e que geralmente, não se beneficiariam de escola comum.

Ressaltamos que a inclusão é o norte condutor das nossas instituições e suas escolas mantidas. Entretanto, temos que situar de que inclusão estamos falando. A inclusão educacional pressupõe uma relação entre ensino e aprendizagem, a partir de um currículo escolar, consoante aponta a LDB, Lei 9394/1996. “Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias”, conforme Art. 1º, § 1º.

Nessa lógica, entende-se que a escolarização está vinculada ao ensino e que a sua consequência deve ser a aprendizagem. No § 2º do mesmo artigo acima citado, a referida lei continua: “A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”, dando conta de que há um processo que deve ser desenvolvido para atingir os objetivos precípuos da educação escolar.

Todo esse aparato legal deve estar a serviço do aluno, do público que necessita da educação especial, para desenvolver-se em seu processo de escolarização, e, nesse caso, alguns têm mais necessidades que outros e as leis e normas devem explicitar, ao máximo possível, quais são os direitos desses sujeitos.

É certo que todas as ações humanas são guiadas por ideias, crenças, ideologias e subjetivações, construídas por meio das relações sociais, entretanto, a garantia de



FENAPESTALOZZI – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

Sede Administrativa: SRTVS Quadra 701 n.º 110 Bloco O – Edifício Novo Centro Multiempresarial - Salas 496 e 497 – Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.340-000

Fone: (61) 3224 5620

E-mail: fenapestalozzi@gmail.com

www.fenapestalozzi.org.br

“Rede PESTALOZZI: desde 1926 atuando na defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência”

direitos não deve estar impregnada de princípios rígidos, especialmente, quando se trata de educação. As pesquisas sobre desenvolvimento já evidenciaram que a aprendizagem é individual, está permeada pelos acessos, objetivações e subjetivações. Então, entender que ensino e aprendizagem, em especial de pessoas com deficiência intelectual e ou múltiplas, principal público de nossas escolas, se darão nos mesmos ambientes, ao mesmo tempo e nas mesmas condições é desconhecer o princípio básico da inclusão, que trata, justamente, de processos metodológicos diversos para alunos diferentes.

Nessa linha, vimos apontar considerações sobre o Decreto 10.502/2020 que instituiu a nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, que vem sendo discutida, desde 2016, foi posta à consulta pública e que, no dia 30 de setembro de 2020, foi, instituída por meio do Decreto supra citado.

O Decreto reconhece algumas situações, cujas práticas são vigentes em todo o Brasil, como é o caso das classes especiais e Escolas Especiais, aponta para a necessidade de uma escuta profissional à família e, em muitos casos, ao próprio aluno para decisão sobre a matrícula, dentre outros aspectos que vêm sendo duramente criticados por alguns profissionais e pesquisadores.

Reconhecemos que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) aumentou consideravelmente o índice de matrículas do público da educação especial em escolas comuns, mas nos perguntamos: E quanto ao seu aproveitamento, na lógica da educação escolar posta pela LDB 9394/1996? É esse o propósito da inclusão educacional, apenas o acesso?

Nosso entendimento é o de que, para a garantia da inclusão de alunos com deficiência intelectual e múltipla, o acesso à aprendizagem que garanta ao aluno uma autonomia que lhe permita qualidade de vida, que ofereça condições de escolha e de autodefesa deve ser a base da organização da educação inclusiva. Os mesmos direitos que assistem a uns, devem assistir a outros, caso contrário, o “nada sobre nós sem nós”, não alcança a todos.

Lutamos por quase um século para que os direitos ao público que atendemos sejam, de fato, uma prática social que envolva a todas as pessoas, em todos os espaços, com disponibilização das diversas decisões, tendo como base a garantia de direitos, de escolha, sem discriminação e, sobretudo, de forma ética, democrática, solidária, e os resultados aparecem na prática, quando os atendidos em nossa Rede, chegam ao ensino médio, às universidades, conquistam profissões, obviamente resguardas as condições de desenvolvimento de cada um.

Temos consciência da necessidade de mudanças periódicas nas políticas públicas, entendemos que elas devem ser discutidas, estudadas, alteradas, caso seja necessário, mas ressaltamos que estas devem refletir as necessidades dos sujeitos de que tratam e respaldar as práticas sociais vigentes nessa direção.



FENAPESTALOZZI – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

Sede Administrativa: SRTVS Quadra 701 n.º 110 Bloco O – Edifício Novo Centro Multiempresarial - Salas 496 e 497 – Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.340-000

Fone: (61) 3224 5620

E-mail: fenapestalozzi@gmail.com

www.fenapestalozzi.org.br

“Rede PESTALOZZI: desde 1926 atuando na defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência”

Concluimos este documento, compartilhando com a sociedade brasileira a esperança de que não precisemos, mais uma vez, embater duramente para que direitos humanos inalienáveis deixem de ser respeitados por questões meramente ideológicas.

A nossa luta é para que a educação escolar em todos os espaços do sistema de ensino proporcione a cidadania às crianças, adolescentes, jovens, idosos, homens e mulheres, inclusive a aquelas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Finalizando, a Rede Pestalozzi reconhece que o Decreto 10.052/2020 necessita de aprimoramento, porém entende que o mesmo possibilita uma condução plural dos sistemas de ensino, em direção ao reconhecimento da diversidade do nosso alunado e à necessidade de oferta de diferentes serviços em diversificados espaços, na escola comum e na Escola Especial. A liberdade de escolha, para definir onde, como e quem desenvolverá o processo educativo do sujeito com deficiência é claramente uma prática de uma democracia presente em nossos documentos legais, e este exercício deve ser coletivo, com a participação da família, da pessoa com deficiência e dos profissionais.

Ester Alves Pacheco

Presidente da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI